



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250718CD00002
LICITAÇÃO Nº. 00002/2025
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ
RUA SALOMÃO VELOSO, SN - CENTRO - CAAPORÃ - PB.
CEP: 58326-000 - E-mail: caaporalicitacao@gmail.com

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, O Fundo Municipal de Saúde de Caaporã, inscrito no CNPJ nº 10.975.044/0001-90, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **às 09:00 horas do dia 10 de setembro de 2025**, por meio do site abaixo indicado, Credenciamento nº 00002/2025, na forma eletrônica, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando credenciamento para: Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fim lucrativos, prestadores de serviços de saúde, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Caaporã/PB, na especialidade de oftalmologia, dentre eles, consulta para diagnóstico/avaliação de glaucoma (fundoscopia, tonometria e campimetria), acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia, tonometria e campimetria e tratamento oftalmológico de pacientes para glaucoma monocular e binocular em todas as linhas de tratamentos.

Data de abertura da sessão pública: receberá a partir de **12/08/2025 até 12/08/2026** para contratação IMEDIATA. Horário: 09:00 - horário de Brasília. Local: www.licitardigital.com.br

1.0. DO OBJETO

Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fim lucrativos, prestadores de serviços de saúde, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Caaporã/PB, na especialidade de oftalmologia, dentre eles, consulta para diagnóstico/avaliação de glaucoma (fundoscopia, tonometria e campimetria), acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia, tonometria e campimetria e tratamento oftalmológico de pacientes para glaucoma monocular e binocular em todas as linhas de tratamentos.

1.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência do Consórcio.

1.2. Poderão ser credenciados, no período definido no preâmbulo, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 5.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município em complementar aos serviços médicos.

1.3. O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fim lucrativos, prestadores de serviços de saúde, de forma complementar,



do sistema único de saúde do município de Caaporã/PB, na especialidade de oftalmologia, dentre eles, consulta para diagnóstico/avaliação de glaucoma (fundoscopia, tonometria e campimetria), acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia, tonometria e campimetria e tratamento oftalmológico de pacientes para glaucoma monocular e binocular em todas as linhas de tratamentos.

1.4. Os serviços serão executados predominantemente nas unidades de atendimento da Contratada, de acordo com a demanda do órgão e conforme previsão no termo de referência.

1.5. Os serviços serão executados nas unidades de atendimento do CREDENCIADO, onde deverão disponibilizar salas e equipamentos, para realização dos procedimentos de exames, consultas, entre outros.

1.6. As unidades de atendimento do CREDENCIADO deverão estar localizadas a uma distância máxima de 150 km da sede deste município, para preservação do princípio da economicidade, uma vez que o transporte das pessoas a serem atendidas serão custeados pelo município, ou os serviços deverão ser prestados na sede do município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS

2.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

2.2. Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

d) QUE TENHAM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROFISSIONAIS MÉDICOS INDICADOS POR OUTRA EMPRESA QUE ESTEJA PARTICIPANDO DA MESMA LICITAÇÃO

e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

h) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

i) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

2.2.1. São condições para credenciamento:

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

2.3. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

2.4. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

2.5. Caso a licitante indique mais de um profissional para mesma especialidade, a divisão levará em consideração o credenciado e não a quantidade de médicos indicados.

2.6. O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo ORC.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. ESCLARECIMENTOS:

3.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

3.2. IMPUGNAÇÃO:

3.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do ORC no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

3.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sistema de operação do Credenciamento.

4.0. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer CREDENCIAMENTO, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.licitardigital.com.br.

4.2. O credenciamento junto ao ORC para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

5.0. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao ORC, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

5.2. PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.2.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da



respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

5.2.10. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo III.

5.2.11. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

5.2.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.13. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo III:

5.2.13.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

5.2.13.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

5.2.13.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

5.2.13.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

5.2.13.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

5.2.13.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

5.3. Documentação específica - pessoa jurídica:

5.3.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.



- 5.3.2. Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina;
5.3.3. Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

6.0. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo II), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa/profissional interessado, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

6.3. Os documentos exigidos no Item 5.0, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

6.4. O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. O ORC, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8. Para os procedimentos que serão executados nas dependências da contratada, tendo em vista a necessidade de proceder com a economia dos recursos públicos, sopesando que o deslocamento dos pacientes correrá por conta dos municípios, para fins de classificação, será levando em consideração a localização geográfica dos locais onde serão ofertados os serviços aos munícipes dos entes consorciados, tendo prioridade, os estabelecimentos situados:

- 1 – em um raio de até 100 km (cem quilômetros);
- 2 – em um raio de até 130 km (cento e trinta quilômetros);
- 3 – em um raio acima de 150 km (cem e cinquenta quilômetros) da sede do município.

6.9. O presente critério visa atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível, e se justifica visando-se não onerar o município com diversas despesas inerentes, tais como: deslocamentos, alimentação, etc., tendo em vista que, quanto maior a distância de deslocamento, maior o dispêndio de recursos públicos, situação em que a localização geográfica é indispensável à eficiência da execução do contrato, estando em consonância com o princípio da economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.

6.10. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

6.11. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da



sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público após o encerramento.

7.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

8.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

8.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

8.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

8.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

8.1.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

8.1.5. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

8.1.6. A indicação de "SERVIÇO" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso dos serviços executados pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

8.1.7. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.8. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8.1.9. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.0 APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para o www.portaldecomprapublicas.com.br: em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.



9.1. Os documentos exigidos no item 5, bem como, o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser enviados para o www.licitardigital.com.br:

9.1.1 O ORC, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

9.2. Para os procedimentos que serão executados nas dependências das contratadas, tendo em vista a necessidade de proceder com a economia dos recursos públicos, sopesando que o deslocamento dos pacientes correrá por conta dos municípios, para fins de classificação, será levando em consideração a localização geográfica dos locais onde serão ofertados os serviços aos municípios dos entes consorciados, tendo prioridade, os estabelecimentos situados:

1 – em um raio de até 100 km (cem quilômetros);

2 – em um raio de até 130 km (cento e trinta quilômetros);

3 – em um raio acima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do município.

9.3. O presente critério visa atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível, e se justifica visando- se não onerar os municípios com diversas despesas inerentes, tais como: deslocamentos, alimentação, etc., tendo em vista que, quanto maior a distância de deslocamento, maior o dispêndio de recursos públicos, situação em que a localização geográfica é indispensável à eficiência da execução do contrato, estando em consonância com o princípio da economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.

9.4. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

10.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado neste ORC, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

10.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do ORC em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.0. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do ORC.

11.1.2. Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

11.1.3. O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

11.1.4. A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no item 11.3. 11.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.



11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

12.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

13.0. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital;

13.2. O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.

13.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

13.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ORC e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.5. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

13.6. O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (CINCO) dias a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;

13.7. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

13.8. O ORC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

13.9. A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Chamamento Público/Credenciamento será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em saúde a serem realizados.

14.0. DO SISTEMA DE RODÍZIO

14.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;

14.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;

14.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

14.4. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

14.5. Poderá o ORC, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;



14.6. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração. 14.7. O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.

14.8. Na hipótese do item 14.7, não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

15.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada: 15.1.1. Executar os serviços conforme solicitação do ORC, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;

15.1.2. Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

15.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional;

15.1.5. Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

15.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

15.1.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.1.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

15.1.9. Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

15.1.10. Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

15.1.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

15.1.12. A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;

15.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante: 15.2.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

15.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

15.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;



15.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

15.2.5. A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:

15.2.6. Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;

15.2.7. Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;

15.2.8. Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pelos serviços de referência do ORC.

15.2.9. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo ORC a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em lei, em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

16.0. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Ao ORC compete:

16.1.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

16.1.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

16.1.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

16.1.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

16.1.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

16.1.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

16.1.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

16.1.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

16.1.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

16.1.10. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

16.1.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

16.1.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

17.0. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do ORC, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

18.0. DAS SANÇÕES

18.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis,



especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

18.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

19.0. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

19.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

19.2. A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.

19.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

19.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

20.0. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado.

20.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

21.0. CONDIÇÕES PACTUAIS

21.1. Qualquer tolerância por parte do ORC, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o ORC exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

21.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o ORC e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

21.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao ORC o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos



21.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do ORC, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do ORC, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

21.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

22.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

22.3. O ORC poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo ORC.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã - PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

23.0. DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Caaporã - PB, 08 de agosto de 2025.

Jéssica Gomes de Lima Falcão
Secretaria de Saúde
Matrícula: 2025001 - Caaporã-PB

Jéssica Gomes de Lima Falcão
Secretaria Municipal De Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fim lucrativos, prestadores de serviços de saúde, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Caaporã/PB, na especialidade de oftalmologia, dentre eles, consulta para diagnóstico/avaliação de glaucoma (fundoscopia, tonometria e campimetria), acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia, tonometria e campimetria e tratamento oftalmológico de pacientes para glaucoma monocular e binocular em todas as linhas de tratamentos.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços especializados em consultas, exames e procedimentos oftalmológicos para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. A contratação de serviços especializados em consultas, exames e procedimentos oftalmológicos é essencial para atender à crescente demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O aumento da população e a maior conscientização sobre a importância da saúde ocular resultaram em uma demanda crescente por serviços oftalmológicos. A capacidade atual da rede municipal de saúde não é suficiente para atender a todos os pacientes que necessitam de consultas, exames e procedimentos especializados, gerando longas filas de espera e compromissos futuros. A contratação de serviços oftalmológicos especializados permite a realização de diagnósticos precoces e a prevenção de doenças oculares, como glaucoma, catarata, degeneração macular e retinopatia diabética. A detecção precoce dessas condições é crucial para evitar a progressão da doença e a perda de visão, melhorando a qualidade de vida dos pacientes e reduzindo a necessidade de tratamentos mais complexos e caros no futuro. A disponibilidade de serviços especializados permite o atendimento rápido e eficaz de urgências oftalmológicas, como traumas oculares, infecções e inflamações graves. A resposta imediata a essas condições pode prevenir complicações severas e preservar a visão dos pacientes. A contratação de serviços externos especializados em oftalmologia complementa a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, permitindo que os profissionais da saúde possam encaminhar pacientes para consultas, exames e procedimentos especializados sem sobrecarregar as unidades de saúde locais. Isso resulta em um atendimento mais ágil e eficiente, beneficiando diretamente a população. A contratação de serviços oftalmológicos especializados garante que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos cuidados de saúde ocular, independentemente de sua condição socioeconômica. Isso é fundamental para a promoção da equidade em saúde e para a redução das desigualdades no acesso aos serviços médicos. Com a contratação de serviços especializados, é possível reduzir significativamente as filas de espera para consultas e



procedimentos oftalmológicos. A diminuição do tempo de espera contribui para um diagnóstico e tratamento mais rápidos, evitando o agravamento das condições oculares e melhorando os resultados clínicos. Populações vulneráveis, como idosos, crianças e portadores de doenças crônicas, frequentemente apresentam maior necessidade de cuidados oftalmológicos. A contratação de serviços especializados assegura que esses grupos recebam a atenção necessária, promovendo a saúde ocular e prevenindo complicações associadas a condições pré-existentes. Empresas especializadas em oftalmologia possuem a infraestrutura, os equipamentos e os profissionais capacitados para realizar consultas, exames e procedimentos com qualidade e segurança. Isso garante que os pacientes recebam o melhor atendimento possível, com base em práticas clínicas atualizadas e seguras. Diante dos pontos expostos, justifica-se plenamente a necessidade de contratação de serviços especializados em consultas, exames e procedimentos oftalmológicos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Esta medida visa garantir o acesso adequado e igualitário aos cuidados de saúde ocular, promover a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças oculares, reduzir as filas de espera, atender populações vulneráveis e complementar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde. A contratação desses serviços é, portanto, indispensável para a promoção da saúde e bem-estar da população, bem como para a eficiência e eficácia do sistema de saúde municipal.

2.1. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	CÓD SUS	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID
01	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	UNID
02	205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA(MONOCULAR)	UNID
03	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNID
04	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UNID
05	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	UNID
06	211060054	CERATOMETRIA	UNID
07	211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3	UNID
08	211060097	ESTESIOMETRIA	UNID
09	211060100	FUNDOSCOPIA	UNID
10	211060119	GONIOSCOPIA	UNID
11	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	UNID
12	211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	UNID
13	211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CórNEA	UNID
14	211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNID
15	211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UNID
16	211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UNID
17	211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	UNID
18	211060216	TESTE DE SCHIRMER	UNID



19	211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	UNID
20	211060232	TESTE ORTOPTICO	UNID
21	211060240	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	UNID
22	211060259	TONOMETRIA	UND
23	211060267	TONOMETRIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	UND
24	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIAL EM OFTALMOLOGIA	UND
25	301010102	301010102 – CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA(TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	UND
26	303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA E TANO	UND
27	303050020	EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	UND
28	303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND
29	3033050047	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND
30	303050055	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND
31	303050063	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND
32	303050071	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND
33	30350080	TRATAMENTO DE PACIENTE C/GLAUCOMNA MONOCULAR	UND
34	303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA	UND
35	30305101	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA	UND
36	303050110	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA	UND
37	303050136	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLOGICAS	UND
38	303050144	TRATAMENTO CLINICO DE INTERCORRENCIAS OFTALMOLOGICAS	UND
39	303050152	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND
40	303050160	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND
41	30305179	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND
42	303050187	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND
43	303050195	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 2º	UND
44	303050209	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 2º	UND
45	303050217	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA AS	UND
46	303050225	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA AS	UND
47	405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	UND
48	405010044	DRENAGEM DE ABCESSO DE PALPEBRA	UND
49	405010052	EPILAÇÃO ALASER	UND
50	405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	UND
51	405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DE OLCULO	UND
52	405010109	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	UND
53	405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSOR	UND
54	405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	UND
55	405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	UND
56	405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	UND
57	405010206	PUNCTOPLASTIA	UND
58	405020015	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 DIÓPTRIAS)	UND
59	405020023	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCULOS)	UND
60	405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MAXIMO 4 APLICAÇÕES POR SÍTIO)	UND
61	405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREO	UND
62	405030070	RETINOPEXIA C/INTROFLEXÃO ESCLERAL	UND



63	405030096	SUTURA DE ESCLERA	UND
64	405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA D	UND
65	405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	UND
66	405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	UND
67	405030150	VITROLISE A YAG LASER	UND
68	405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR C/INFUSÃO DE PERFLUROCA	UND
69	405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR C/INFUSÃO DE PERFLUOC./	UND
70	405030193	PAN – FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	UND
71	40503023	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	UND
72	405040016	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	UND
73	405040067	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	UND
74	405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	UND
75	405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	UND
76	405040130	INJEÇÃO RETROBULAR/PERIBULAR	UND
77	405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	UND
78	405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR	UND
79	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UND
80	405050038	CAUTERIZAÇÃO A CORNEA	UND
81	405050054	CICLODIALISE	UND
82	405050062	CORREÇÃO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	UND
83	405050070	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIR	UND
84	405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND
85	405050119	FACOEMLSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOC	UND
86	405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASE	UND
87	405050143	IMPLANTE INTRA–ESTROMAL	UND
88	405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO	UND
89	405050160	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL SUBTENONIANA	UND
90	405050151	IRIDECTOMIA CIRURGICA	UND
91	405050194	IRIDOTOMIA LASE	UND
92	405050194	IRIDECTOMIA A LASER	UND
93	405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	UND
94	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UND
95	405050224	RECONSTRUÇÃO DE DORNIX CONJUNTIVAL	UND
96	405050232	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	UND
97	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR	UND
98	405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	UND
99	405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	UND
100	405050283	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA–OCUALR	UND
101	405050305	SUTURA DE CORNEA	UND
102	405050321	TRABECULECTOMIA	UND
103	045050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UND
104	405050372	FACOEMLSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA O	UND
105	405050399	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA	UND

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas



as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.2. De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



15.0. ATENDIMENTOS E CALENDÁRIO

15.1. Os credenciados contratados deverão prestar os serviços mediante agendamento prévio, ajustado entre o credenciado e pelo ORC.

15.2. PARA AS CONSULTAS, OS CREDENCIADOS DEVERÃO INICIAR OS ATEDIMENTOS ENTRE AS 07:00 E 08:00 PARA ATENDIMENTOS MARCADOS PELO HORÁRIO DA MANHÃ E AS 12:00 E 13:00 PARA ATEDIMENTOS AGENDADOS NO PERÍODO DA TARDE.

15.3. NO CASO DE CIRURGIAS, SERÃO MARCADAS JUNTO AO ORC, APÓS APROVAÇÃO DA UNIDADE INDICADA PELA CONTRATADA.

15.4. Em caso de atraso referente aos itens anteriores, o prestador inicialmente será notificado e posteriormente penalizado nos termos da Lei 14.133/2021 em caso de descumprimento.

15.5. O CALENDÁRIO DE ATENDIMENTOS DOS CREDENCIADOS SERÁ DISPONIBILIZADO PELO ORC, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

15.6. As datas e horários agendados deverá ser cumprido rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada Administração com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

15.7. Na hipótese de atrasos, haverá advertência ao credenciado, e o prestador passará a ser o último da lista a prestar atendimentos.

15.8. Havendo 3 (três) advertências ao mesmo credenciado, penalização nos termos da 14.133/2021.

15.9. Havendo necessidade a Administração, poderá propor mudança de nos dias e horários de atendimento.

16.0. DAS QUANTIDADES E DOS VALORES

16.1. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano de 2024 não estando o ORC obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

16.2. O valor para cada item está contido na tabela seguinte.

ITEM	CÓD SUS	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
01	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	UNID	150	14,81	2.221,50
02	205020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA(MONOCULAR)	UNID	30	24,20	726,00
03	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNID	150	24,24	3.636,00
04	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UNID	1500	12,34	18.510,00
05	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	UNID	80	40,00	3.200,00
06	211060054	CERATOMETRIA	UNID	50	3,37	168,50
07	211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3	UNID	30	10,11	303,30
08	211060097	ESTESIOMETRIA	UNID	30	3,37	101,10
09	211060100	FUNDOSCOPIA	UNID	50	3,37	168,50
10	211060119	GONIOSCOPIA	UNID	50	6,74	337,00
11	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	UNID	100	24,24	2.424,00
12	211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	UNID	30	3,37	101,10
13	211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	UNID	100	24,24	2.424,00
14	211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNID	1500	3,37	5.055,00
15	211060178	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UNID	50	24,68	1.234,00
16	211060186	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UNID	30	64,00	1.920,00



17	211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	UNID	50	6,71	335,50
18	211060216	TESTE DE SCHIRMER	UNID	30	3,37	101,10
19	211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	UNID	50	3,37	168,50
20	211060232	TESTE ORTOPTICO	UNID	50	12,34	617,00
21	211060240	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	UNID	50	12,34	617,00
22	211060259	TONOMETRIA	UND	1500	3,37	5.055,00
23	211060267	TONOMETRIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	UND	30	24,24	727,20
24	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIAL EM OFTALM	UND	1500	10,00	15.000,00
25	301010102	301010102 - CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAValiaÇÃO DE GLAUCOMA(TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	UND	100	57,74	5.774,00
26	303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA E TANO	UND	500	17,74	8.870,00
27	303050020	EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	UND	30	3,27	98,10
28	303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND	50	18,66	933,00
29	3033050047	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND	100	79,38	7.938,00
30	303050055	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUC	UND	100	127,98	12.798,00
31	303050063	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND	20	12,44	248,80
32	303050071	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND	10	52,92	529,20
33	30350080	TRATAMENTO DE PACIENTE C/GLAUCOMNA MONOCULAR	UND	10	85,33	853,30
34	303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAU	UND	30	93,10	2.793,00
35	30305101	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAU	UND	30	8,93	267,90
36	303050110	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAU	UND	30	13,39	401,70
37	303050136	TRATAMENTO CLINICO INTERCORRENCIAS OFTALMO	UND	30	229,00	6.870,00
38	303050144	TRATAMENTO CLINICO INTERCORRENCIAS OFTALMO	UND	30	280,27	8.408,10
39	303050152	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND	20	65,96	1.319,20
40	303050160	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND	20	98,04	1.960,80
41	30305179	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND	50	97,77	4.888,50
42	303050187	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND	20	146,64	2.932,80



43	303050195	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 2º	UND	30	138,25	4.147,50
44	303050209	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 2º	UND	30	207,36	6.220,80
45	303050217	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA AS	UND	20	150,69	3.013,80
46	303050225	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA AS	UND	10	226,02	2.260,20
47	405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	UND	10	681,87	6.818,70
48	405010044	DRENAGEM DE ABCESSO DE PALPEBRA	UND	10	22,93	229,30
49	405010052	EPILAÇÃO ALASER	UND	10	45,00	450,00
50	405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	UND	10	22,93	229,30
51	405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES D	UND	20	78,75	1.575,00
52	405010109	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	UND	10	19,14	191,40
53	405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSOR	UND	10	311,04	3.110,40
54	405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	UND	10	22,93	229,30
55	405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	UND	10	143,99	1.439,90
56	405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	UND	10	95,42	954,20
57	405010206	PUNCTOPLASTIA	UND	10	19,14	191,40
58	405020015	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2	UND	20	1.160,45	23.209,00
59	405020023	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCU	UND	20	815,42	16.308,40
60	405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MAXIMO 4 APLICAÇÕES P	UND	20	107,61	2.152,20
61	405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREO	UND	20	82,28	1.645,60
62	405030070	RETINOPEXIA C/INTROFLEXÃO ESCLERAL	UND	20	1.074,86	21.497,20
63	405030096	SUTURA DE ESCLERA	UND	10	161,19	1.611,90
64	405030100	TRATAMENTO CIRUGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA D	UND	10	159,37	1.593,70
65	405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	UND	10	381,08	3.810,80
66	405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	UND	10	1.862,62	18.626,20
67	405030150	VITROLISE A YAG LASER	UND	10	54,00	540,00
68	405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR C/INFUSÃO DE PERFLUROCA	UND	10	2.921,16	29.211,60
69	405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR C/INFUSÃO DE PERFLUOC./	UND	8	3.283,41	26.267,28
70	405030193	PAN – FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	UND	20	300,60	6.012,00
71	40503023	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	UND	10	468,60	4.686,00
72	405040016	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	UND	10	282,08	2.820,80
73	405040067	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	UND	10	415,57	4.155,70
74	405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	UND	10	587,51	5.875,10
75	405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	UND	10	846,19	8.461,90
76	405040130	INJEÇÃO RETROBULAR/PERIBULAR	UND	10	22,93	229,30



77	405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	UND	10	449,44	4.494,40
78	405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR	UND	10	180,45	1.804,50
79	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UND	100	112,77	11.277,00
80	405050038	CAUTERIZAÇÃO A CORNEA	UND	10	19,14	191,40
81	405050054	CICLODIALISE	UND	10	453,41	4.534,10
82	405050062	CORREÇÃO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	UND	10	19,14	191,40
83	405050070	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIR	UND	10	259,20	2.592,00
84	405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND	10	82,28	822,80
85	405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOC	UND	10	651,60	6.516,00
86	405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASE	UND	20	45,00	900,00
87	405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	UND	10	902,95	9.029,50
88	405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO	UND	10	1.112,83	11.128,30
89	405050160	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL SUBTENONIANA	UND	50	8,24	412,00
90	405050151	IRIDECCTOMIA CIRURGICA	UND	20	297,46	5.949,20
91	405050194	IRIDOTOMIA LASE	UND	20	45,00	900,00
92	405050194	IRIDECTOMIA A LASER	UND	20	45,00	900,00
93	405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	UND	20	82,28	1.645,60
94	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UND	100	172,27	17.227,00
95	405050224	RECONSTRUÇÃO DE DORNIX CONJUNTIVAL	UND	10	436,44	4.364,40
96	405050232	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	UND	10	794,89	7.948,90
97	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR	UND	20	335,72	6.714,40
98	405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	UND	20	25,00	500,00
99	405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	UND	10	45,00	450,00
100	405050283	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCUALR	UND	20	544,88	10.897,60
101	405050305	SUTURA DE CORNEA	UND	10	164,08	1.640,80
102	405050321	TRABECULECTOMIA	UND	10	898,35	8.983,50
103	045050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UND	100	209,55	20.955,00
104	405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA O	UND	100	771,60	77.160,00
105	405050399	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA	UND	10	172,12	1.721,20
Total						564.662,58

17.0. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os atendimentos serão realizados prioritariamente nas dependências do credenciado.



17.2. As cirurgias serão realizadas em estabelecimentos de saúde pré-aprovados pela Administração, que detenham condições físicas para a realização do procedimento cirúrgico.

18.0. DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES

18.1. As empresas credenciadas deverão dispor de profissionais de nível superior titular de diploma para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe.

19.0. ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

19.1. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência.

19.2. Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos.

19.3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

19.4. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos.

19.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

19.6. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

19.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.

19.8. Acatar as deliberações da direção técnica.

Caaporã - PB, 29 de julho de 2025.

Jéssica Gomes de Lima Falcão
Secretaria de Saúde
Matrícula: 2025001 - Caaporã-PB

Jéssica Gomes de Lima Falcão
Secretaria Municipal De Saúde



SETOR DE CONTRATAÇÃO

MODELO DE CARTA PROPOSTA - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

PROPOSTA REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS OFTAMOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

O proponente acima identificado vem requerer à Prefeitura Municipal de CAAPORÃ, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 00002/2025, inclusive com os valores e instruções gerais constantes no Termo de Referência.

Diante das informações acima informadas desejo participar apenas das especialidades conforme dados abaixo:

ITEM	CÓD SUS	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTI	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	UNID	150		
02	205020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA(MONOCULAR)	UNID	30		
03	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	UNID	150		
04	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	UNID	1500		
05	211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	UNID	80		
06	211060054	CERATOMETRIA	UNID	50		
07	211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3	UNID	30		
08	211060097	ESTESIOMETRIA	UNID	30		
09	211060100	FUNDOSCOPIA	UNID	50		
10	211060119	GONIOSCOPIA	UNID	50		
11	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	UNID	100		
12	211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	UNID	30		
13	211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	UNID	100		
14	211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	UNID	1500		
15	211060178	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	UNID	50		
16	211060186	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	UNID	30		
17	211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	UNID	50		



18	211060216	TESTE DE SCHIRMER	UNID	30		
19	211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	UNID	50		
20	211060232	TESTE ORTOPTICO	UNID	50		
21	211060240	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	UNID	50		
22	211060259	TONOMETRIA	UND	1500		
23	211060267	TONOMETRIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	UND	30		
24	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIAL EM OFTALM	UND	1500		
25	301010102	301010102 – CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAValiaÇÃO DE GLAUCOMA(TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	UND	100		
26	303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA E TANO	UND	500		
27	303050020	EXERCÍCIOS ORTOPTICOS	UND	30		
28	303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND	50		
29	3033050047	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND	100		
30	303050055	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUC	UND	100		
31	303050063	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND	20		
32	303050071	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/GLAUCO	UND	10		
33	30350080	TRATAMENTO DE PACIENTE C/GLAUCOMNA MONOCULAR	UND	10		
34	303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAU	UND	30		
35	30305101	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAU	UND	30		
36	303050110	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAU	UND	30		
37	303050136	TRATAMENTO CLINICO INTERCORRENCIAS OFTALMO	DE UND	30		
38	303050144	TRATAMENTO CLINICO INTERCORRENCIAS OFTALMO	DE UND	30		
39	303050152	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND	20		
40	303050160	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND	20		
41	30305179	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND	50		
42	303050187	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 1º	UND	20		



43	303050195	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 2º	UND	30	
44	303050209	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA 2º	UND	30	
45	303050217	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA AS	UND	20	
46	303050225	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA AS	UND	10	
47	405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	UND	10	
48	405010044	DRENAGEM DE ABCESSO DE PALPEBRA	UND	10	
49	405010052	EPILAÇÃO ALASER	UND	10	
50	405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	UND	10	
51	405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES D	UND	20	
52	405010109	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	UND	10	
53	405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSOR	UND	10	
54	405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS	UND	10	
55	405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	UND	10	
56	405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	UND	10	
57	405010206	PUNCTOPLASTIA	UND	10	
58	405020015	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2	UND	20	
59	405020023	CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ATÉ 2 MUSCU	UND	20	
60	405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MAXIMO 4 APLICAÇÕES P	UND	20	
61	405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREO	UND	20	
62	405030070	RETINOPEXIA C/INTROFLEXÃO ESCLERAL	UND	20	
63	405030096	SUTURA DE ESCLERA	UND	10	
64	405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA D	UND	10	
65	405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	UND	10	
66	405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	UND	10	
67	405030150	VITROLISE A YAG LASER	UND	10	
68	405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR C/INFUSÃO DE PERFLUROCA	UND	10	
69	405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR C/INFUSÃO DE PERFLUOC./	UND	8	
70	405030193	PAN – FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	UND	20	
71	40503023	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	UND	10	
72	405040016	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	UND	10	
73	405040067	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	UND	10	
74	405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	UND	10	



75	405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	UND	10		
76	405040130	INJEÇÃO RETROBULAR/PERIBULAR	UND	10		
77	405040202	TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	UND	10		
78	405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR	UND	10		
79	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UND	100		
80	405050038	CAUTERIZAÇÃO A CORNEA	UND	10		
81	405050054	CICLODIALISE	UND	10		
82	405050062	CORREÇÃO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	UND	10		
83	405050070	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIR	UND	10		
84	405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	UND	10		
85	405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRAOC	UND	10		
86	405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASE	UND	20		
87	405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	UND	10		
88	405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LIO	UND	10		
89	405050160	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL SUBTENONIANA	UND	50		
90	405050151	IRIDECCTOMIA CIRURGICA	UND	20		
91	405050194	IRIDOTOMIA LASE	UND	20		
92	405050194	IRIDECTOMIA A LASER	UND	20		
93	405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	UND	20		
94	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	UND	100		
95	405050224	RECONSTRUÇÃO DE DORNIX CONJUNTIVAL	UND	10		
96	405050232	RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	UND	10		
97	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR	UND	20		
98	405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA Córnea	UND	20		
99	405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	UND	10		
100	405050283	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCUALR	UND	20		
101	405050305	SUTURA DE CORNEA	UND	10		
102	405050321	TRABECULECTOMIA	UND	10		
103	045050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	UND	100		
104	405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA O	UND	100		
105	405050399	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA	UND	10		

Total

MANTER APENAS OS ITENS A SE CREDENCIAR VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III - CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

MODELOS DE DECLARAÇÕES REFERENTE: CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - PB.

PROPONENTE:

CNPJ:

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de CAAPORÃ, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Caaporã
Trabalho que transforma

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



SETOR DE CONTRATAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 00002/2025

MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250516CD00002

CONTRATO Nº: /...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Caaporã, inscrito no CNPJ nº 10.975.044/0001-90, neste ato representado por sua Gestora da Fundo Municipal de Saúde a senhora JESSICA GOMES DE LIMA FALCÃO nacionalidade BRASILEIRA, CASADA, NUTRICIONISTA, portadora da cédula de identidade nº 3.***.*** SSDS/PB, e inscrita no CPF nº 075.***.***-19, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025, processado nos termos da Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fim lucrativos, prestadores de serviços de saúde, de forma complementar, do sistema único de saúde do município de Caaporã/PB, na especialidade de oftalmologia, dentre eles, consulta para diagnóstico/avaliação de glaucoma (fundoscopia, tonometria e campimetria), acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia, tonometria e campimetria e tratamento oftalmológico de pacientes para glaucoma monocular e binocular em todas as linhas de tratamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas



e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 2011 2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

001239 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

001249 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

001255 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001265 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

000923 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000907 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

000925 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A-O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

B – De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providências, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:



- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa,



ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....